

LEI N° 332 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961.

=====

=
Dispõe sobre a autorização à Prefeitura para pagar o aluguel do prédio destinado à instalação e funcionamento do Posto de Expedição e Fiscalização de Carteiras Profissionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desta cidade.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder ao pagamento dos aluguéis do salão destinado ao funcionamento do Posto de Expedição e Fiscalização de Carteiras Profissionais do Ministério do trabalho, Indústria e Comércio, de nosso município, até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2° - Os aluguéis a que se refere o artigo anterior, serão pagos a partir da data da instalação daquela repartição.

Artigo 3° - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, serão utilizados os recursos provenientes da verba 131/9-09-4 - DESPESAS DIVERSAS - Item II - Poder Executivo, constante do orçamento vigente, e para os próximos exercícios será constada em orçamento a verba necessária para fazer face aos encargos desta lei.

Artigo 4° - Os aluguéis a que se refere o artigo 1° serão pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 16 de fevereiro de 1961.

JUVENAL PEZOLATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =